



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação, frente a concessionária autorizada pela fabricante, para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, destinados ao veículo tipo Micro-Ônibus Urbano de Transporte Sanitário, marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, placa TDD-5D43, CHASSI nº. 93PB43A32SC101576, o qual compõe a frota deste Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, com vistas no cumprimento da referente revisão obrigatória por alcance dos 20.000 KM rodados.

1.2 Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11293	Serviços especializados de revisão preventiva e corretiva do veículo tipo Micro-Ônibus Urbano de Transporte Sanitário, marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, com capacidade para 22 passageiros e 2 auxiliares, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e dentro do período de garantia do veículo. Os serviços deverão incluir todas as verificações, substituições de peças e ajustes previstos no plano de manutenção recomendada pelo fabricante, utilizando peças originais e mão de obra técnica certificada, a fim de assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a manutenção da garantia de fábrica.	01	SV.	R\$ 1.597,26	R\$ 1.597,26
2.	11454	Serviços especializados de revisão preventiva e corretiva do veículo tipo Micro-Ônibus Urbano de Transporte Sanitário, marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, com capacidade para 22 passageiros e 2 auxiliares, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e dentro do período de garantia do veículo.	01	SV	R\$1.062,00	R\$1.062,00



		Os serviços deverão incluir todas as verificações, substituições de peças e ajustes previstos no plano de manutenção recomendada pelo fabricante, utilizando peças originais e mão de obra técnica certificada, a fim de assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a manutenção da garantia de fábrica. – Item exclusivo para a mão-de-obra do serviço.				
3	11677	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CK-4 BALDE-20L	01	UN.	R\$ 1.194,84	R\$ 1.194,84
VALOR TOTAL:					R\$ 3.854,10	

1.3 Declara-se que os produtos possuem qualidade comum e com quantidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.4 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei nº. 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

1.5 Não será possível aplicar-se objetivamente os termos da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista a falta de flexibilidade na escolha da contratada, que já é pré-definida pela própria fabricante e autorizada a realizar as manutenções periódicas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

2.2 É sabido que para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, utiliza-se a modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.3 No caso, entende-se essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais próximo possível, para que a execução do objeto contratado seja de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distante importa em consumo de combustível e tempo, além da incidência do pagamento de diárias e do risco de acidentes.

2.4 Trata-se de questão de logística que não ofende a isonomia, mas sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento do interesse público.

2.5 A contratada para a revisão é a empresa Casa da Transmissão - Autorizada ZF MWM EATON MERITOR CUMMINS VOLARE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.193/0001-69, localizada na R. Dr. Luiz Antônio Waack, 560 - Marta Helena, Uberlândia/MG, CEP 38402-030. Tal empresa, é a única autorizada da fabricante na região e que fica mais próxima da localização em que se encontra o veículo. Resta, visível a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da única autorizada da rede de fabricante sediada na região, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

3 VIGÊNCIA



3.1 A vigência do contrato será de 10 (dez) dias. Por se tratar de contrato por escopo, em caso de vencimento, poderá ser prorrogado com vistas à execução dos serviços definidos, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Compreendem os serviços de revisão e manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, entre outros:

- Revisões periódicas conforme manual do fabricante;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Diagnóstico eletrônico e mecânico;
- Substituição e fornecimento de peças genuínas e componentes originais; (novas e originais de fábrica com garantia) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.
- Atualização de softwares e sistemas embarcados;
- Mão de obra especializada e certificada.

5.1 Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de entrada do veículo;

5.2 Imediatamente após a entrega dos serviços, o fiscal técnico designado será o responsável pelos recebimentos provisório e definitivo, conforme detalhado a seguir:

a) Recebimento Provisório: De posse da proposta e da documentação correspondente, os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos previstos, de forma imediata. Caso sejam identificadas irregularidades, o fornecedor deverá providenciar a correção imediata.

a) Recebimento definitivo: Após o recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços, acompanhada de avaliação técnica no prazo de até **1 (um) dia**. Havendo irregularidades ou divergências em relação ao solicitado, o fiscal solicitará a substituição dos itens, que deverá ocorrer imediatamente. Estando os produtos em



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

conformidade com a requisição emitida pelo contratante, será formalizado o recebimento definitivo, o qual será atestado pelo fiscal do contrato, com a chancela do gestor do contrato, que autorizará o pagamento. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3 Caso sejam detectados problemas ou irregularidades no produto após o recebimento definitivo (como vencimento, falhas de qualidade ou de segurança), o fornecedor estará obrigado a realizar a substituição dos produtos/serviços sem custos adicionais ao Consórcio, no prazo máximo de **01 (um) dia**, sob pena das sanções administrativa cabíveis.

5.4 É obrigação da contratada comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o contratante, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo;

5.6 A marca do produto fornecido deverá corresponder àquela indicada na proposta apresentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.7 Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante solicitação formal e aprovação prévia do CISALP ou do município contratante, a entrega de materiais de marca ou fabricante diferentes dos originalmente propostos. Nesses casos, serão avaliados os motivos da substituição, bem como a manutenção ou redução dos preços praticados. A substituição não será autorizada caso implique aumento de custos, salvo se a diferença for integralmente absorvida pelo fornecedor, sem prejuízo à qualidade e às especificações técnicas do item substituído.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. Para a realização da estimativa do valor do presente estudo, o CISALP baseou-se na tabela apresentada pela empresa concessionária, que é tabelado pela fabricante do veículo, conforme orçamento emitido pela concessionária autorizada.





6.2.O valor estimado total é de **R\$ 3.854,10 (três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**;

6.3.Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas para a completa entrega dos itens.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de revisão obrigatória de 20.000 km, com fornecimento de peças originais, a ser executada por concessionária autorizada pela fabricante, tratando-se, portanto, de serviço padronizado, de execução imediata e sem complexidade operacional, bem como de contratação cujo valor se enquadra nos limites legais aplicáveis, mostra-se razoável e juridicamente adequada a dispensa parcial da documentação de habilitação.

7.2 Nesse contexto, serão exigidos apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da habilitação jurídica da empresa, suficientes para assegurar a regularidade formal do contratado e a segurança da contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata ou de pequeno valor.

7.3 Ressalta-se, ainda, que a condição de concessionária autorizada pela fabricante já pressupõe o atendimento a requisitos técnicos, operacionais e comerciais previamente estabelecidos pelo próprio fabricante do veículo, o que mitiga riscos quanto à execução contratual e reforça a adequação da simplificação procedimental, sem prejuízo ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

7.4 Habilitação jurídica:

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;



- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- i) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

7.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.6 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

A contratação será precedida de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de modo a selecionar e executar os serviços através da autorizada pela fabricante.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

9.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

9.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

9.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

9.2.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.2.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.10 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.2.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

9.2.12 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

9.2.13 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.14.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.14.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Das disposições gerais

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

10.1.3. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos contratos decorrentes da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

11.1 Da Fiscalização Técnica

11.1.1 O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.2 O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



11.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2 Da Fiscalização Administrativa

11.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



12.3 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

12.9 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.10 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;



13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1 Não forneceu os produtos contratados;

13.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

13.2.3 Entregar os produtos em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3 Liquidação

13.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

13.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.4 Do pagamento



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

13.4.1 O pagamento será realizado no prazo de 02 (dois) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.4.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

13.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.4.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

13.4.7 Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

13.5 Das Retenções Fiscais

13.5.1 DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;





13.5.2 DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

13.5.3 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

13.5.4 A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

15.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

15.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

15.8 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

15.9 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

15.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

Exercício de 2026:





5.2.0.10.302.9002.2.902.3.3.90.39 – Ficha 33

17. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

17.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

18.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Júnio César Vinhal

DIRETOR DE TRANSPORTE DO CISALP

Setor Requisitante